

## **CONTRATO Nº 18/2022**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E LANCHE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A PANIFICADORA PAN NATURA LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: PANIFICADORA PAN NATURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Fleming, 459, Jd. Santana, Limeira/SP, CEP: 13.484-091, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.231.993/0001-83, neste ato devidamente representada pela Sra. Rita de Cássia Schiolin Ruschel, residente e domiciliado(a) na R. Fleming, 459, Jd. Santana, Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3942/2022**, cuja celebração reger-se-á pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK E LANCHE** com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2.** A presente contratação tem por objeto o fornecimento de lanche para: i) sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade; ii) eventos promovidos pela Câmara Municipal de Limeira; iii) cursos, treinamentos

e eventos promovidos pela Escola Legislativa Paulo Freire ou outro Departamento ou Núcleo que promova cursos e eventos no âmbito da Câmara Municipal de Limeira para público externo e/ou interno, conforme necessidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada de acordo com a demanda, o prazo de entrega/as quantidades de fornecimento de lanche e/ou coffee-break serão informados na Ordem de Serviço (O.S.), portanto, o horário e local serão determinados pela **CONTRATANTE**.

**2.2.** A Ordem de Serviço (O.S.) será enviada por e-mail, conforme dados fornecidos na proposta pela **ADJUDICATÁRIA**.

**2.3.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, assim como a gestão do contrato, serão efetuados por servidores dos quadros permanentes da **CONTRATANTE**, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas, com a indicação, ainda, de fiscais e gestores pela autoridade competente.

**4.3.** O responsável pelo acompanhamento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.3.1.** O acompanhamento também se dará por meio de pesquisa realizada junto aos servidores e vereadores a quem o objeto do Contrato se destina.

**4.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitados à autoridade superior do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.





4.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessário e com a devida ciência ao superior hierárquico.

4.6. O (s) responsável (is) pelo acompanhamento contratual ou servidor (es) responsável (is) pelo recebimento do pedido, deverá assinar o documento de entrega da **CONTRATADA**, no qual deverá constar obrigatoriamente os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

4.7. O (s) responsável (is) pelo acompanhamento contratual ou servidor (es) responsável (is) pelo recebimento do pedido deverá (ão) observar as condições contratuais, como a hora de chegada, tipos e quantidades dos produtos, além das questões relativas à higiene e apresentação destes, rejeitando a entrega em caso de qualquer anormalidade, devendo, de imediato, relatar a anormalidade verificada, para ciência do gestor do contrato.

4.8. O (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento contratual proporcionará (ã) todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências dos imóveis onde serão prestados os serviços.

4.9. A ação de fiscalização não reduz ou isenta a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.10. Periodicamente, poderá ser aplicada questionário de satisfação aos participantes dos eventos, para avaliar seu nível de satisfação quanto à qualidade do lanche servido. A avaliação, se efetivada, será aplicada em pelo menos 3 (três) eventos distintos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

**5.5.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.6.** A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

**6.2.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 158.200,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	3.500	KIT	COFFE-BREAK	R\$ 22,60	R\$ 79.100,00
2	3.500	KIT	LANCHE INDIVIDUAL	R\$ 22,60	R\$ 79.100,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 158.200,00

**7.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**7.3.** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:





- 7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- 7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;
- 7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;
- 7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: PANIFICADORA PAN NATURA LTDA, CNPJ nº 67.231.993/0001-83, junto ao Banco [REDACTED] Agência nº [REDACTED] C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os valores serão fixados por 12 (doze) meses, decorrido este prazo, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2020 3.3.90.39.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

- 11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à



inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**11.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**11.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**12.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

**12.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**13.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**





**14.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**14.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**14.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**14.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**15.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 01 de novembro de 2022.

**Contratante:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP  
SIDNEY PASCOTTO  
PRESIDENTE

**Contratada:**

PANIFICADORA PAN NATURA LTDA  
RITA DE CÁSSIA SCHIOLIN RUSCHEL  
REPRESENTANTE LEGAL